



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

ÓRGÃO CONTRATANTE	LOCAL	ABERTURA SESSÃO PÚBLICA		
Câmara Municipal de Planura	Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG	19/12/2025 às 14:00 horas (horário de Brasília)		
OBJETO				
Reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com o objetivo de otimizar o desempenho, fortalecer a segurança da informação e promover a eficiência operacional, em conformidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planura, no exercício de 2025.				
MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA		
Pregão Presencial	Menor Preço Por Item	Aberto		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS			
Lei nº 14.133/2021, art. 28, Inciso I.	Sim			
VALOR ESTIMADO				
R\$ 114.185,93 (Cento e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)				
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES				
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública - Até às 16h30 do dia 15/12/2025, os pedidos poderão ser protocolados encaminhados por e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br., ou pessoalmente na Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura/MG – CEP 38.220-000.				
OBSERVAÇÕES GERAIS				
* O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no endereço: https://www.planura.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos-1/2025/pregado-2025				
* Compete ao licitante acessar o site para obter informações e comunicados referentes ao Edital, informações adicionais exclusivamente pelo e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br.				
* Pregoeira e Equipe de Apoio foram designadas pela Portaria nº 13, de 1º de agosto de 2025.				



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA - CMP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em conformidade com a Portaria nº 33, de 29 de dezembro de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025, e condições estabelecidas neste Edital.

Justificativa pela modalidade presencial: Em conformidade com a autorização concedida pelo art. 176, II, da Lei Federal 14.133/2021, a Câmara Municipal optou pela modalidade presencial. A transição para o pregão eletrônico está sendo planejada para ocorrer de forma gradual e segura sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais. Até que seja realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em atendimento à exigência do §2º, art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL	
DIA	19/12/2025
HORÁRIO	às 14:00 horas (horário de Brasília)
LOCAL:	Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG

1. OBJETO

1.1. Reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com o objetivo de otimizar o desempenho, fortalecer a segurança da informação e promover a eficiência operacional, em conformidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planura, no exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O presente certame será realizado adotando-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo permitida a apresentação de propostas parciais. Os Licitantes poderão cotar apenas os itens de seu interesse, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

1.3. As propostas serão analisadas item a item, sendo admitida a desclassificação apenas do(s) item(ns) que não atenderem às exigências editalícias, sem prejuízo dos demais itens cotados.

1.3.1. Havendo divergência entre as regras previstas no presente edital e no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE, à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

2.2. São condições de participação nesta licitação:

2.2.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.2.2. Atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2.3. A participação implica na aceitação integral dos termos do Edital e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

2.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

2.3.1. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e anexos;

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência e neste Edital:

2.3.4.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública vedar a participação de empresas em consórcio, desde que tal restrição seja devidamente justificada no processo licitatório. Para o presente certame, que tem por objeto a reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Planura — incluindo a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática com vistas à otimização de desempenho, segurança da informação e eficiência operacional — opta-se, de forma motivada, por não admitir a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

2.3.4.2. A decisão fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e de interesse público, especialmente:

a- Baixa complexidade técnica do objeto licitado, uma vez que se trata de aquisição de bens caracterizados como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns e de mercado (equipamentos e suprimentos de informática), não se caracterizando como serviço técnico especializado nem de natureza predominantemente intelectual. Assim, não se identifica a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas, conforme destaca TORRES (2023, p. 142), ao mencionar que a admissão de consórcios é recomendável apenas diante de objetos de maior complexidade. (TORRES, José Anacleto Abduch Santos. *Licitações e contratos administrativos: comentários à Lei nº 14.133/2021*. 2. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2023.)

b- Risco de redução da competitividade e eventual concentração de mercado, decorrente da formação de consórcios que poderiam reunir empresas já estabelecidas e economicamente robustas, limitando a ampla participação de empresas individuais, notadamente de pequeno e médio porte — o que contraria o interesse público de promover ampla concorrência e melhores condições comerciais.

c- Capacidade técnica e operacional das empresas individualmente consideradas, plenamente aptas a cumprir o objeto licitado de forma isolada, o que elimina a necessidade de consórcios como instrumento de viabilização da participação.

d- Precedente do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1170/2025-Plenário, que, embora tenha reconhecido a possibilidade de participação em consórcio como regra (nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021), deixou claro que a vedação é admissível desde que haja motivação expressa e compatível com o objeto licitado, recomendando atenção à complexidade e aos riscos de restrição indevida da competitividade. No caso da Câmara de Planura, a vedação está devidamente motivada e encontra respaldo na simplicidade e padronização do objeto.

e- Eficiência administrativa e celeridade processual, uma vez que a participação de consórcios geralmente impõe à Administração maior carga procedural (análise de compromissos consorciais, responsabilidade solidária, habilitação de múltiplas empresas, eventual exigência de constituição formal do consórcio em caso de adjudicação), o que, neste caso, seria desproporcional diante da natureza do objeto e do volume da contratação.

2.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade Licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. O impedimento de que trata o **item 2.3.5** será também aplicado o Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.3.2 e 2.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, § único, da Lei 14.133/2021, dispensada a formalização de contrato.

2.7. O disposto nos **itens 2.3.2 e 2.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. A vedação de que trata o **item 2.3.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. DOS ENVELOPES

3.1.1. A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados, indevassáveis e rubricados pelo representante do Licitante no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope I
ENVELOPE 01 “PROPOSTA COMERCIAL”
Câmara Municipal de Planura
Razão Social do Licitante
CNPJ:
Pregão Presencial nº
Data de Abertura:
Horário:

Envelope II
ENVELOPE 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
Câmara Municipal de Planura
Razão Social do Licitante
CNPJ:
Pregão Presencial nº
Data de Abertura:
Horário:

3.1.2. O Licitante que **não pretenda praticar atos presenciais** poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, **até o dia da Sessão, antes de seu início**, indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

3.1.3. A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios. Os mesmos deverão ser entregues a Pregoeira, até a data e horário, e local designados no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem.

3.1.4. A abertura dos envelopes se dará na sessão pública, franqueada vista aos representantes credenciados presentes.

3.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.2.1. O Envelope nº I “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter:

I. A **Proposta Comercial elaborada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital**, e apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais Licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser **rubricada em suas folhas e datada e assinada na última folha** pelo titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

II. Declaração do Licitante de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/21 e **Anexo IV**.

III. A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- a)** Número do Processo de Compra e do Pregão;
- b)** Razão social da empresa;
- c)** Número do CNPJ;
- d)** Endereço e telefone comercial;
- e)** Banco, agência e número da conta corrente do Licitante, para fins de pagamento, se vencedor;
- f)** Descrição de forma clara e sucinta do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- g)** **Descrição e Marca** dos itens ofertados;
- h)** Valor unitário de cada item e global da proposta, expressos em real, **com 2 (dois) dígitos depois da vírgula**;
- i)** Valor global da proposta por extenso;
- j)** Forma de Pagamento;
- k)** Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura deste Edital** (em caso de omissão da validade, será considerado este prazo como aceito e proposto);
- l)** Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.

IV. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio** comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do Pregão, para fins de benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21. Caso haja representante credenciado na data da sessão pública, a declaração deverá ser entregue pelo Licitante **FORA** do envelope. O Licitante que **não pretenda praticar atos presenciais, deverá entregar a declaração DENTRO do envelope da proposta**.

3.2.2. A não apresentação das INFORMAÇÕES/DECLARAÇÕES mencionadas acima ensejará na **desclassificação** do Licitante.

3.2.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo Licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

3.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexistente, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

3.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexistentes, comparados aos preços de mercado

3.2.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.2.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.

3.2.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

3.3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do **Envelope nº II “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, e preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital. Todos os documentos devem ser rubricados pelo titular da empresa Licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

3.3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá **após** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos dispostos nos itens 3.4 a 3.8 deste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

3.3.4. Para a comprovação das regularidades serão admitidas **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**.

3.3.5. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, **conforme modelos dos Anexos** deste Edital.

3.3.6. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito, desde que a data de emissão seja não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

3.3.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

3.3.9. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

3.3.10. Ocorrendo a referida indisponibilidade, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

3.3.11. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis.

3.3.12. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.3.13. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, conforme Anexo XIII.

3.3.14. As Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação exigidos para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrições ou vencidos.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.5. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede do Licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) **Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.
- i) Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

Ou

- b) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

3.7. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO V** (o documento deverá ser entregue fora dos envelopes, caso o Licitante envie representante para a sessão pública; não enviando representante, o documento será inserido no Envelope II – documentos de habilitação);
- b) Declaração de que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Planura, conforme modelo do **ANEXO VIII**, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital;
- d) **Declaração atestando que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital;
- e) Declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante, conforme **ANEXO X**;
- f) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis, conforme **ANEXO XI**;
- g) Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **ANEXO XII**.

4. CREDENCIAIMENTO



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.1. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o Licitante deverá apresentar-se aa Pregoeira e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido dos documentos descritos abaixo, FORA dos envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação:

a) Declaração de que a empresa atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital. Caso a empresa não envie representante para a sessão pública, a declaração será inserida no Envelope II – documentos de habilitação.

b) Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante o(a) PREGOEIRO(A), o representante do Licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

b.1. entregar cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente, bem como de qualquer outro documento que indique o número de seu CPF, caso a identidade não contenha tal número;

b.2. entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

b.2.1. cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente do Licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser sócio proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante;

b.2.2. procuração lavrada em cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização do Licitante;

b.2.3. procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento, acompanhada necessariamente de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente do Licitante, atualizado e registrado, na qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante.

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante no ANEXO VII deste Edital, ou Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do Pregão, para fins de benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21. Caso não haja representante credenciado na data da sessão pública, a declaração deverá ser entregue pelo Licitante dentro do Envelope I (PROPOSTA COMERCIAL).

d) Envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de habilitação, os quais deverão ser entregues à Pregoeira, quando solicitado, na abertura da Sessão do Pregão.

4.2. É admitida a participação de Licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça via Correios, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.3. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada Licitante, não sendo admitido, de igual forma, que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, represente mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.4. A empresa que não se fizer representar na forma deste Edital ou o Licitante que deixar de participar da sessão de julgamento, participará do certame apenas com a sua proposta escrita, implicando na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pela Pregoeira no julgamento do presente certame.

4.5. No caso do item anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preço e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

5. ABERTURA E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. Encerrado o credenciamento e identificados os representantes das empresas Licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), os quais deverão ser apresentados conforme descrito no item 3 deste Edital e seus subitens.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.1.1. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, por decisão da Pregoeira, em comum acordo com os credenciados presentes, e, **antes** que se dê a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial.

5.2. O não comparecimento do representante credenciado no certame não enseja a inabilitação nem a desclassificação do Licitante, desde que a documentação apresentada no credenciamento e constante nos envelopes de Proposta e Habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor.

5.3. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.3.1. Recebidos os envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes **de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL)**, e posteriormente, análise e verificação do atendimento das propostas a todas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.3.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão analisadas quanto aos valores, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, bem como apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.3.3. Verificados erros de soma e/ou multiplicação, esses serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

5.3.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

5.3.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

5.3.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

5.3.4. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

5.3.5. **Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Apenas serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.**

5.3.6. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pela Pregoeira, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.3.7. O(a) Pregoeiro(a) convocará para a fase de lances verbais o autor da proposta de menor preço por item, bem como os autores das propostas que apresentarem valores até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, conforme previsto no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.8. Na hipótese de não haver, no mínimo, três propostas nas condições previstas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo de três proponentes no total, independentemente dos valores oferecidos, para participarem da fase de lances verbais. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais, onde o Licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empataos, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.4. FASE DE LANCES

5.4.1. Finalizada a fase de classificação das propostas, será aberta a etapa competitiva de lances, onde será adotado o modo de disputa aberto.

5.4.2. A Pregoeira convidará individualmente os Licitantes classificados a formular lances de forma sequencial, em ordem **DECRESCENTE, a partir da proposta de maior valor**;

5.4.3. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes;

5.4.4. Objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelece-se, para cada rodada, um valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.4.5. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.

5.4.6. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço.

5.4.7. Em havendo apenas uma oferta, e desde que esta atenda integralmente aos termos do edital e apresente preço compatível com o valor estimado da contratação, a proposta poderá ser aceita, sem prejuízo da possibilidade de negociação com a Pregoeira para obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

5.4.7.1. A desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando solicitado pela Pregoeira, implicará na exclusão do Licitante de posteriores lances verbais, bem como na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

5.4.7.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances para o valor global do objeto.

5.4.7.3. O Licitante, devidamente credenciada, que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, terá sua proposta escrita aceita. No entanto, a sua ausência implicará na sua desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

5.5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.5.2. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, e, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.

5.5.3. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira procederá à tentativa de negociação com o primeiro classificado para que seja obtido um melhor preço. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

5.5.4. A aceitabilidade da proposta será verificada com base na pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Planura, a qual encontra-se anexa aos autos do processo. As propostas finais deverão apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado e respeitar o limite estimado, tomando-se como parâmetro os preços médios apurados na referida pesquisa.

5.5.5. Será desclassificada a proposta que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.5.7. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

5.5.7.1. Que o custo do Licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.5.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.5.8. Após exame de aceitabilidade e julgamento das propostas, será declarado a primeira proposta classificada, passando-se à fase de habilitação.

5.5.9. O Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

5.6. FASE DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.6.1. Encerrada a etapa de lances e considerada aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo os **documentos de habilitação** de seu autor e verificado o atendimento das condições de participação e habilitação, conforme disposto neste edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

5.6.2. Constatado o atendimento das exigências edilícias, o Licitante será declarado vencedor para os itens cotados, em não havendo interposição de recursos.

5.6.3. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

5.6.4. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

5.6.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, ainda que vencida ou com alguma restrição**;

5.6.4.2. Havendo alguma restrição nas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014).

5.6.4.3. O Licitante habilitado nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.7. RECURSOS

5.7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

5.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata.

5.7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Licitante:

5.7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.7.3.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o Licitante que, com dolo ou culpa:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

6.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.2.8 Fraudar a licitação.

6.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4, 6.1.2.5 e 6.1.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

6.5.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.2.7, 6.1.2.8, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4, 6.1.2.5 e 6.1.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.2.7, 6.1.2.8, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4, 6.1.2.5 e 6.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ECLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, mediante requerimento endereçado à Pregoeira, enviado para o e-mail licitacao@planura.mg.leg.br, com a devida referência a esta licitação, ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Planura, no horário das 8h30 às 16h30, no seguinte endereço: Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura/MG – CEP 38.220-000.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizado em sítio eletrônico da Câmara Municipal de Planura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. Decairá o direito de solicitar pedido de esclarecimento ou impugnar o Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

7.7. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara, a fim de subsidiar sua decisão.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.8. A Câmara Municipal de Planura não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

8.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Planura: <https://www.planura.mg.leg.br/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à Presidência da Câmara adjudicar e homologar o objeto do certame à proponente vencedora;

9.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), o Presidente da Câmara deve praticar o ato de adjudicação e homologação do objeto do certame à proponente vencedora;

9.3. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para formalização da contratação, respeitada a validade de sua proposta.

9.4. Serão publicadas, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exigir que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, conjuntamente com a disponibilização da versão física dos documentos na Câmara Municipal de Planura, atendido o quanto mais disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei federal.

9.5. A licitante vencedora do certame será convocada pela Câmara Municipal de Planura para aceitar a nota de empenho.

9.6. A nota de empenho será enviada ao endereço eletrônico indicado na proposta comercial e será considerada aceita se não houver contestação ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

9.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas no item acima, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Licitante vencedor.

9.8. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do Licitante vencedor, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.8.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.9. As demais regras da contratação poderão ser consultadas no **anexo “Contratação por nota de empenho”**.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Câmara Municipal de Planura.

10.2. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a ser previamente comunicados pela Pregoeira.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

10.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

10.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

10.7. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Havendo divergência entre as regras previstas no presente Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

10.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Câmara Municipal de Planura, endereço eletrônico: <https://www.planura.mg.leg.br/>

10.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO IV- Integralidade de Custos;
- ANEXO V- Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VI- Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- ANEXO VII- Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VIII- Inexistência de Vínculo;
- ANEXO IX- Reserva de Cargos- PCD;
- ANEXO X- Cumprimento aos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da constituição federal
- ANEXO XI- Reserva de Cargos - Menor Aprendiz;
- ANEXO XII- Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88
- ANEXO XIII- Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21
- ANEXO XIV – Contratação por nota de empenho
- ANEXO XV - Termo de Garantia do(s) Equipamento(s)

Planura-MG; 27 de novembro de 2025

João Batista Machado
Presidente – Biênio 2025-2026



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com o objetivo de otimizar o desempenho, fortalecer a segurança da informação e promover a eficiência operacional, em conformidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planura, no exercício de 2025.

1.2. Quantitativo/Especificação

	Item	Descrição	Especificação Técnica	UN.	Qtd.	Valor médio unitário	Valor Médio total
Material Permanente	1	Computador Mini MFF	Processador (CPU): Arquitetura moderna, lançada a partir de 2024; com desempenho mínimo equivalente a PassMark CPU Mark 22.000 pontos; FORMATO: MFF (micro form fator) LITRAGEM MÁX (2 LITROS); Memória RAM: 16 GB DDR5, expansível até 64 GB. ARMAZENAMENTO: MINIMO SSD 256 GB NVME M2. Minimo: Wi-Fi 6E e Bluetooth 5.3 ou superiores. USB: Minimo: 6 portas USB (inclui 1 porta USB-C, na parte frontal); Sistema operacional: Windows 11 Pro. GARANTIA ON-SITE DE 12 MESES. O equipamento deverá suportar recursos de firmware com mecanismos de segurança (ex. Secure Boot) e disponibilizar atualizações de firmware via fabricante.	UN	5	R\$3.510,66	R\$17.553,33
	2	Monitor de vídeo	Tela curva, 27 Polegadas, FULL HD, mínimo 100hz Painel: IPS, Altura, inclinação, rotação e giro. Deve vir com entradas Display port, Hdmi e Vga, sem uso de adaptadores. Garantia de 36 meses. Brilho mínimo 250 cd/m2	UN	5	R\$1.956,33	R\$9.781,67
	3	Impressora a laser	Monocromática; funções de impressão, cópia, scanner e digitalização; impressão duplex automática; tecnologia de impressão a laser; conexão com fio (USB/rede); bandeja com capacidade mínima para 150 folhas; compatível com papel tamanho A4; velocidade mínima de impressão de 35 páginas por minuto; alimentação elétrica: 110V.	UN	1	R\$3.335,00	R\$3.335,00
	4	Scanner Portátil	Tipo de scanner: Sensor de imagem por contato duplo (CIS), alimentado por folha; Velocidade de digitalização: Simplex: até 30 ppm (preto e branco / colorido); Duplex: até 60 ipm (preto e branco / colorido); Resolução óptica: até 600 x 600 dpi; Resolução interpolada: até 1200 x 1200 dpi; Profundidade de cor: 48 bits (entrada) / 24 bits (saída); Tons de cinza: 256 níveis; Formatos suportados: PDF pesquisável, seguro, assinado, PDF/A-1b, alta compactação, TIFF, JPEG, TXT, Word, Excel, PowerPoint; Modos de digitalização: Para PC, dispositivo USB, nuvem, OCR, pasta de rede.	UN	2	R\$2.657,63	R\$5.315,26
Material de Consumo	5	Apresentador sem fio	Laser Pointer Vermelho, Conexão USB - Sem necessidade de programação, Alcance de quinze metros, Contornos suaves.	UN	2	R\$254,95	R\$509,90
	6	Extensor USB 4 portas	USB via cabo de rede CAT5/6 até 200 metros	UN	2	R\$320,05	R\$640,11
	7	Gabinete para unidades SSD	USB-C M-Key Enclosure; -Compatível com SSD M.2 com um tamanho de 2230/2242/2260/2280 mm até 4 TB -Plug and play.	UN	3	R\$309,70	R\$929,12
	8	Kit Teclado m ouse	Sem fio, à prova de derramamentos, Alcance sem fio: 10 metros, criptografia de 128 bits (AES)	KIT	5	R\$238,04	R\$1.190,23
	9	NOBREAK ONLINE (DUPLA CONVERSÃO) – POTÊNCIA MÍNIMA 5 kVA	Tecnologia Online, de Dupla Conversão; Potência de saída: mínimo 5 kVA (5000 VA); Forma de onda de saída: senoidal pura; Correção de Fator de Potência ativo ($\geq 0,9$); Isolação galvânica, através de transformador isolador; Bypass automático e manual para manutenção sem interrupção da carga; Deve permitir partida sem rede elétrica (Cold Start), alimentando os equipamentos apenas pela bateria; Autonomia expansível com possibilidade de conexão a módulos de baterias externas; Operação silenciosa, com ventilação forçada e proteção contra sobrecarga, curto-circuito,	UN	2	R\$10.570,00	R\$21.140,00



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

		subtensão e sobretensão; Deve possuir display LCD/LED para monitoramento do status (tensão, carga, autonomia, alarmes); Conexão de entrada e saída em 220V (monofásico ou bifásico, conforme modelo); Interface de comunicação (USB/RS-232 e/ou SNMP) para gerenciamento; Fabricante deve possuir certificação ISO 9001 e o produto deve ter assistência técnica autorizada no Brasil.				
10	Toner para impressora Ricoh	Toner para impressora Ricoh - SP-45; cor PRETO, original de fábrica	UN	10	R\$356,49	R\$3.564,90
11	Cilindro para toner impressora	Cilindro para toner impressora Ricoh SP-45345.00	UN	2	R\$543,95	R\$1.087,90
12	Toner HP	Toner 414XHP com CHIP – PRETO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw – original de fábrica	UN	15	R\$748,30	R\$11.224,58
13	Kit toner HP	Kit Toner 414XHP com CHIP – COLORIDO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw – original de fábrica	KIT	10	R\$2.950,00	R\$29.500,00
14	Toner (deve atender integralmente à impressora apresentada na proposta de preços referente ao item 3 – material permanente)	Toner para impressora monocromática a laser, 110 v. Tipo de impressora: Monocromática; funções de impressão, cópia, scanner e digitalização; impressão duplex automática; tecnologia de impressão a laser; conexão com fio (USB/rede); bandeja com capacidade mínima para 150 folhas; compatível com papel tamanho A4; velocidade mínima de impressão de 35 páginas por minuto; alimentação elétrica: 110V.	UN	12	R\$513,50	R\$6.162,00
15	Bobina cabo de rede	Cabo De Rede CAT6, mínimo 300m; bobina. Forma do cabo: rede; Material condutor: 100% COBRE/ANTI-CHAMA, para uso em interior.	UN	2	R\$1.125,96	R\$2.251,93
Valor total médio estimado: R\$ 114.185,93 (Cento e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)						

1.3. Natureza do Objeto: (....) Serviço não continuado

(....) Serviço continuado

(X) Material de consumo

(X) Material permanente

1.3.1. A natureza do objeto foi classificada como MATERIAL PERMANENTE e MATERIAL DE CONSUMO.

1.3.2. A classificação dos itens da contratação em Material Permanente e Material de Consumo visa garantir maior clareza, organização e controle administrativo, obedecendo aos critérios legais e técnicos definidos na legislação vigente, em especial pela Lei nº 4.320/1964 e pela Portaria Interministerial n. 448/2002.

1.3.3. Essa classificação foi adotada conforme as características técnicas e operacionais dos materiais:

a) Material Permanente, inclui itens que possuem vida útil superior a dois anos, mantém sua identidade física após o uso e podem ser objeto de manutenção preventiva e corretiva. Esses materiais são passíveis de controle patrimonial individualizado, devendo ser registrados no ativo imobilizado do órgão, como por exemplo os computadores e impressora.

b) Material de Consumo, compreende itens que se desgastam com o uso contínuo, não mantém a sua integridade após a utilização e cuja reposição é recorrente, sendo inviáveis de reaproveitamento, conserto ou remanufaturamento. Esses materiais atendem a necessidade operacionais diárias, como os cartuchos de toner e cabos de rede.

1.4. Qualificação: (X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

(....) Bem/serviços especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: (....) Sim (X) Não (....) Não se aplica

1.6. Vigência da Contratação: A vigência contratual findar-se-á com o encerramento do exercício financeiro de 2025.

1.6.1. Possibilidade de Prorrogação: (....) Sim (X) Não

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação e seus quantitativos estão no Plano de Contratação Anual – PCA 2025, identificada como Documento de Formalização de Demanda – DFD nº BC 15/2025 (anexo DFD aos autos).

2.2. A contratação visa a aquisição de equipamentos e insumos de informática indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Planura, sendo esta alternativa definida com base na análise realizada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3. A atual infraestrutura tecnológica encontra-se obsoleta, com equipamentos que apresentam falhas constantes, lentidão nos processos e necessidade frequente de manutenção corretiva. Essa condição tem comprometido significativamente o desempenho institucional, afetando a produtividade dos servidores, a qualidade do atendimento ao público e a transparência na gestão dos serviços públicos.

2.4. Adicionalmente, a constante evolução tecnológica exige a atualização das ferramentas de trabalho, de forma a garantir maior eficiência operacional, segurança da informação e continuidade dos serviços prestados à população.

2.5. Outro fator determinante para esta contratação é o aumento do quadro de servidores, motivado pela necessidade de cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021 — especialmente no que se refere à obrigatoriedade da segregação de funções. Tal expansão impõe a ampliação da infraestrutura tecnológica e a padronização dos recursos utilizados, assegurando condições adequadas de trabalho e suporte técnico às atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto descrito neste Termo de Referência será plenamente atendido por meio da aquisição de equipamentos e insumos de informática, uma vez que a definição clara e detalhada dos requisitos técnicos necessários e suficientes é essencial para orientar a escolha da solução mais adequada à reestruturação e modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Planura, assegurando eficiência, compatibilidade e melhor desempenho operacional.

3.2. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de analisar as necessidades e alternativas para a contratação.

3.2.1. Considerando que o objeto visa à reestruturação e modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Planura, abrangendo equipamentos de informática, sistemas de impressão e fornecimento de suprimentos, conclui-se que a alternativa que melhor atende à realidade e às demandas do órgão é a contratação por meio da aquisição direta desses itens, por se configurar como a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior eficiência, durabilidade e compatibilidade com os sistemas e processos existentes.

3.3. Os itens abrangem computadores, monitores, dispositivos de entrada (teclados e mouses), equipamentos de digitalização e impressão, além de acessórios e insumos essenciais ao funcionamento contínuo do ambiente do órgão.

3.4. O ciclo de vida dos bens permanentes adquiridos, como os computadores, impressoras, monitores e scanners, está estimado em mais de dois anos, com possibilidade de extensão mediante manutenção preventiva e corretiva.

3.5. Os bens de consumo, como toners, cilindros, cabos e nobreak, têm ciclo de vida curto e sua reposição é prevista conforme demanda e desgaste natural do uso.

3.6. A padronização dos equipamentos visa facilitar a manutenção, atualização de softwares e compatibilidade entre os sistemas internos, evitando perdas operacionais.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.7. Os equipamentos foram especificados conforme requisitos técnicos priorizando modelos com bom desempenho, conectividade (Wi-Fi e Bluetooth), suporte a tecnologias atuais (USB 3.1, SSD M.2, HDMI), eficiência energética e compatibilidade aos sistemas operacionais e equipamentos já em uso na Câmara.

3.8. Com essa solução, garante-se não apenas a melhoria da infraestrutura de Tecnologia da Informação, mas também o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, durabilidade e segurança institucional, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e o interesse coletivo.

3.9. O descarte final dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Planura envolve as seguintes etapas e responsabilidades compartilhadas entre a Câmara e a Prefeitura:

a) Baixa do Bem Permanente no Patrimônio: A Câmara Municipal de Planura iniciará o processo com a baixa formal dos equipamentos no seu sistema de patrimônio. Essa ação oficializa a desativação dos equipamentos de informática como um ativo da Câmara, abrindo caminho para o seu descarte. A documentação completa da baixa, incluindo data, motivo e destino final, é crucial para fins de registro e auditoria. A placa que identifica o bem não é removida do mesmo.

b) Elaboração e Encaminhamento do Ofício: A Câmara Municipal de Planura elabora um ofício detalhado, descrevendo minuciosamente os equipamentos a serem descartados. O ofício deverá conter informações precisas e completas, como: marca, modelo, número de série e outras características relevantes de cada equipamento; condição atual, ou seja, se está funcionando, com defeito ou em estado intermediário; motivo do descarte, isto é, explicação clara e concisa para a desativação dos equipamentos.

c) O ofício, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara, é encaminhado ao Poder Executivo para avaliação e posterior ação, e ao receber o ofício da Câmara Municipal de Planura, o Poder Executivo assume a responsabilidade de avaliar e determinar a destinação final dos componentes dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas:

4.1.1. Requisitos Gerais da Contratação

4.1.1.1. Requisitos dos Itens

a) Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, com fabricação recente e garantia mínima de 12 (doze) meses, com cobertura para quaisquer defeitos de fabricação ou falhas de desempenho, incluindo a substituição dos equipamentos sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Planura;

b) Equipamentos de informática (computador mini, monitor e nobreak) deverão atender às especificações técnicas mínimas de desempenho e possibilitar expansão futura. Não serão aceitos sob hipótese alguma, equipamentos usados e/ou reparados;

c) Periféricos e demais acessórios deverão possuir certificações de segurança e ergonomia, além de compatibilidade com os equipamentos atuais da Câmara Municipal de Planura. Não serão aceitos sob hipótese alguma, periféricos e demais acessórios usados e/ou reparados;

d) Suprimentos de impressão (toners, cilindros, cartuchos) deverão ser originais, compatíveis com os equipamentos em uso na Câmara Municipal de Planura e com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega. Não serão aceitos sob hipótese alguma, insumos remanufaturados;

e) Os equipamentos e suprimentos devem apresentar equilíbrio entre qualidade e preço competitivo, garantindo a melhor relação custo benefício para a administração;

f) Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de seus respectivos manuais técnicos, termos de garantia e certificados de conformidade técnica, assegurando que sejam próprios para uso;

4.1.1.2. Requisitos do Fornecedor

a) O fornecedor deverá garantir a entrega dos equipamentos e suprimentos no prazo estabelecido no Termo de Referência;

b) O fornecedor deverá estar em situação regular perante os órgãos fiscais e jurídicos, apresentando toda a documentação exigida no processo de contratação, conforme disposto no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- c) O fornecedor deverá oferecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e garantia para substituição de equipamentos e suprimentos que não estejam em conformidade com as especificações contratadas;
- d) O fornecedor deverá fornecer produtos novos, de primeiro uso, devidamente lacrados de fábrica e acompanhados de manuais, drivers e demais acessórios originais, quando aplicável;
- e) O fornecedor deverá assegurar a compatibilidade dos equipamentos e suprimentos entregues com os sistemas e infra-estrutura existentes na Câmara Municipal de Planura, conforme especificações técnicas exigidas;
- f) O fornecedor deverá indicar, no momento da proposta, os prazos e condições de garantia técnica dos produtos ofertados, não inferiores ao mínimo exigido no Termo de Referência;
- g) O fornecedor deverá manter canal de comunicação ativo (telefone e e-mail) durante todo o período contratual, para atendimento a eventuais demandas da Administração;
- h) O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e integridade dos produtos até a entrega definitiva no local indicado, conforme previsto neste instrumento.

4.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 4.2.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

4.2.1.1. Justificativa para Vedação à Participação de Consórcios

- a) Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública vedar a participação de empresas em consórcio, desde que tal restrição seja devidamente justificada no processo licitatório. Para o presente certame, que tem por objeto a reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Planura — incluindo a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática com vistas à otimização de desempenho, segurança da informação e eficiência operacional — opta-se, de forma motivada, por não admitir a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

- b) A decisão fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e de interesse público, especialmente:

- b1- Baixa complexidade técnica do objeto licitado, uma vez que se trata de aquisição de bens caracterizados como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns e de mercado (equipamentos e suprimentos de informática), não se caracterizando como serviço técnico especializado nem de natureza predominantemente intelectual. Assim, não se identifica a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas, conforme destaca TORRES (2023, p. 142), ao mencionar que a admissão de consórcios é recomendável apenas diante de objetos de maior complexidade. (TORRES, José Anacleto Abduch Santos. *Licitações e contratos administrativos: comentários à Lei nº 14.133/2021*. 2. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2023.)

- b2- Risco de redução da competitividade e eventual concentração de mercado, decorrente da formação de consórcios que poderiam reunir empresas já estabelecidas e economicamente robustas, limitando a ampla participação de empresas individuais, notadamente de pequeno e médio porte — o que contraria o interesse público de promover ampla concorrência e melhores condições comerciais.

- b3- Capacidade técnica e operacional das empresas individualmente consideradas, plenamente aptas a cumprir o objeto licitado de forma isolada, o que elimina a necessidade de consórcios como instrumento de viabilização da participação.

- b4- Precedente do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1170/2025-Plenário, que, embora tenha reconhecido a possibilidade de participação em consórcio como regra (nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021), deixou claro que a vedação é admissível desde que haja motivação expressa e compatível com o objeto licitado, recomendando atenção à complexidade e aos riscos de restrição indevida da competitividade. No caso da Câmara de Planura, a vedaçao está devidamente motivada e encontra respaldo na simplicidade e padronização do objeto.

- b5- Eficiência administrativa e celeridade processual, uma vez que a participação de consórcios geralmente impõe à Administração maior carga procedural (análise de compromissos consorciais, responsabilidade solidária, habilitação de múltiplas empresas, eventual exigência de constituição formal do consórcio em caso de adjudicação), o que, neste caso, seria desproporcional diante da natureza do objeto e do volume da contratação.

- 4.2.1.1. Licitantes que não atendam às condições deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.2.1.2. Autor de anteprojeto, de projeto básico ou de projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.1.3. Pessoa Jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pelo projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente o órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.3. O impedimento de que trata o **item 4.2.1.5** será também aplicado o Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.2.1.2. e 4.2.1.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. O disposto nos **itens 4.2.1.2 e 4.2.1.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. A vedação de que trata o **item 4.2.1.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7. Requisitos Técnicos da Contratação

4.7.1. Requisitos dos Itens

a) Apresentador sem fio: dispositivo de apoio a apresentações, com ponteiro laser vermelho e conexão via USB sem necessidade de instalação de drivers. Deve possuir alcance mínimo de 15 metros e design ergonômico com contornos suaves, facilitando o manuseio durante apresentações e eventos institucionais.

b) Extensor USB 4 portas: equipamento que permite a extensão da conexão USB via cabo de rede padrão CAT5/6 em distância de até 200 metros, mantendo a estabilidade do sinal. Indicado para ambientes amplos, auditórios e locais onde há limitação de cabeamento USB direto.

c) Gabinete para unidades SSD: gabinete externo tipo enclosure com conexão USB-C e compatibilidade com SSDs M.2 (M-Key) nos tamanhos 2230, 2242, 2260 e 2280, com suporte a unidades de até 4 TB. Deve ser plug and play, dispensando instalação de drivers, ideal para transporte, backup e reaproveitamento de unidades SSD internas.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- d) Impressora a laser monocromática: multifuncional com funções de impressão, cópia, scanner e digitalização; impressão duplex automática e tecnologia a laser. Deve possuir conexão USB e/ou rede, bandeja com capacidade mínima para 150 folhas, compatibilidade com papel A4 e velocidade mínima de 35 páginas por minuto. Alimentação elétrica de 110V. Indicado para escritórios com alta demanda de impressão em preto e branco.
- e) Scanner portátil: scanner alimentado por folha, com sensor de imagem por contato duplo (CIS). Deve possuir velocidade mínima de digitalização de 30 ppm (simplex) e 60 ipm (duplex), resolução óptica de até 600 x 600 dpi e interpolada de até 1200 x 1200 dpi. Suporte a formatos de saída como PDF pesquisável, TIFF, JPEG, Word, Excel e PowerPoint. Deve possibilitar digitalização para PC, USB, nuvem, OCR e pasta de rede. Ideal para digitalização ágil de documentos e processos administrativos.
- f) Kit teclado e mouse: conjunto sem fio, com alcance mínimo de 10 metros, resistência a derramamentos e criptografia de 128 bits (AES), garantindo segurança e praticidade no uso corporativo.
- g) Nobreak Online (Dupla Conversão) – Potência mínima 5 kVA: equipamento de tecnologia Online Double Conversion, potência mínima de 5 kVA (5000 VA), forma de onda senoidal pura e fator de potência $\geq 0,9$. Deve possuir transformador isolador com isolação galvânica, bypass automático e manual, possibilidade de partida a frio (cold start), autonomia expansível com módulos externos, operação silenciosa e sistema de ventilação forçada. Deve apresentar display LCD/LED com informações de status, tensão, carga e alarmes, conexões de entrada e saída em 220V (monofásico ou bifásico), interface de comunicação USB/RS-232 e/ou SNMP. Fabricante com certificação ISO 9001 e assistência técnica autorizada no Brasil.
- h) Toner e cilindros para impressoras Ricoh e HP: consumíveis originais de fábrica, compatíveis com os equipamentos já existentes na Câmara: Toner Ricoh SP-45 (preto); Cilindro Ricoh SP-45345.00; Toner HP 414XHP preto com chip; Kit Toner HP 414XHP colorido com chip (para impressora HP Color LaserJet Pro MFP M479fdw). A utilização de insumos originais assegura melhor rendimento, durabilidade e qualidade de impressão.
- i) Toner para impressora monocromática: toner original de fábrica, compatível integralmente com a impressora monocromática a laser especificada no item 6 – Material Permanente, garantindo qualidade e compatibilidade técnica plena.
- j) Bobina de cabo de rede: cabo de rede CAT6, mínimo 300 metros, condutor 100% cobre e material antichama, indicado para infraestrutura de rede interna e sistemas de videomonitoramento. Garantia de desempenho, segurança e durabilidade em instalações estruturadas.

4.9. HABILITAÇÃO

4.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.9.2. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- b)** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e)** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b)** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.
- c)** Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- d)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

Ou

- b)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

4.9.4. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a)** Declaração de que a empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação;
- b)** Declaração de que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Planura;
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** **Declaração atestando que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;**
- e)** Declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- f)** Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- g)** Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

4.10. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(X) Licitação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;

(....) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;

(....) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;

(....) Licitação não exclusiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (....) Sim (X) Não será exigida

4.11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de objeto comum, entregue em remessa única.

4.12. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (....) Sim (....) Não será admitida (X) Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.2. A entrega dos itens será em *remessa única*, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A entrega dos bens deverá ser realizada no seguinte endereço: **Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG**, mediante **agendamento prévio com o Fiscal de Contratos**, que poderá ser feito por **telefone** pelo número **(34) 3427-2101** ou por **e-mail** nos endereços: **licitacao@planura.mg.leg.br** e **compras@planura.mg.leg.br**. O atendimento para agendamento ocorrerá de **segunda a sexta-feira**, das **8h às 11h30** e das **13h às 17h**.

5.5. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. As servidoras Edsonina Antonia Luz, designada pela Portaria nº 4/2025, e Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira, designada pela Portaria nº 5/2025, serão, respectivamente, as responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.2.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal informará ao gestor do Contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.2.6. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. Conforme previsto no artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, **não será formalizado Contrato**, uma vez que a entrega será realizada em única parcela e da contratação não decorrem obrigações futuras, **sendo o instrumento substituído por nota de empenho**.

6.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos fornecidos será de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, conforme termo de recebimento assinado, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.4.2. Durante o período de garantia, o Contratado será integralmente responsável pela substituição, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, de todos equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos, comprometendo-se a realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal encaminhada por meio eletrônico (e-mail).

6.4.3. A garantia deverá abranger cobertura total contra:

- a)** Defeitos de fabricação, falhas de desempenho, problemas de montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação, considerando condições normais de uso;
- b)** Troca integral do equipamento defeituoso, incluindo todos os custos com transporte, logística e demais encargos necessários, sem qualquer ônus para a Contratante;
- c)** Substituição do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da comunicação formal da ocorrência, enviada por meio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado o cumprimento desse prazo. Para equipamentos classificados como críticos, tais como computadores, impressora e nobreak, o prazo máximo para reparo/ substituição é de 72 (setenta e duas) horas úteis,

6.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(....) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(X) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor superior ao disposto no inciso II, art. 75 da Dispensa de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi calculado conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 114.185,93 (Cento e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura na seguinte dotação orçamentária:

10.2. Material Permanente: Ficha 32 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 01.006.01.031.0001.1067.4.4.90.52.00

10.2.1. Equipamentos de Processamento de Dados – 4.4.90.52.19

10.3. Material de Consumo: Ficha 38 - SECRETARIA GERAL DA CAMARA 01.006.01.031.0001.2013.3.3.90.30.00

10.3.1. Outros Materiais de Consumo – 3.3.90.30.99

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e de sua proposta;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Planura, 27 de novembro de 2025

João Batista Machado
Presidente - Biênio 2025-2026



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao **Pregão Presencial nº 02/2025**

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal aberto(s), credencia e constitui como procurador o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....; de..... de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao **Pregão Presencial nº 02/2025**

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

Endereço: Cidade:

E-mail: Tel.:

Nome do representante legal:

RG: CPF:

Banco: Agência: Conta Corrente:

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, Proposta Comercial para o Pregão Presencial nº 2/2025, elaborada ao MENOR PREÇO POR ITEM.

1. OBJETO: Reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

2. QUANTITATIVO *(Conforme Termo de Referência)*

Item	Descrição	Especificação Técnica	UN.	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Marca sugerida
Material Permanente	1 Computador Mini MFF	Processador (CPU): Arquitetura moderna, lançada a partir de 2024; com desempenho mínimo equivalente a PassMark CPU Mark 22.000 pontos; FORMATO: MFF (micro form factor) LITRAGEM MÁX (2 LITROS); Memória RAM: 16 GB DDR5, expansível até 64 GB. ARMAZENAMENTO: MINIMO SSD 256 GB NVME M2. Minimo: Wi-Fi 6E e Bluetooth 5.3 ou superiores. USB: Minimo: 6 portas USB (inclus 1 porta USB-C, na parte frontal); Sistema operacional: Windows 11 Pro. GARANTIA ON-SITE DE 12 MESES. O equipamento deverá suportar recursos de firmware com mecanismos de segurança (ex. Secure Boot) e disponibilizar atualizações de firmware via fabricante.	UN	5			
	2 Monitor de vídeo	Tela curva, 27 Polegadas, FULL HD, mínimo 100hz Painel: IPS, Altura, inclinação, rotação e giro. Deve vir com entradas Display port, Hdmi e Vga, sem uso de adaptadores. Garantia de 36 meses. Brilho mínimo 250 cd/m2	UN	5			
	3 Impressora a laser	Monocromática; funções de impressão, cópia, scanner e digitalização; impressão duplex automática; tecnologia de impressão a laser; conexão com fio (USB/rede); bandeja com capacidade mínima para 150 folhas; compatível com papel tamanho A4; velocidade mínima de impressão de 35 páginas por minuto; alimentação elétrica: 110V.	UN	1			
	4 Scanner Portátil	Tipo de scanner: Sensor de imagem por contato duplo (CIS), alimentado por folha; Velocidade de digitalização: Simplex: até 30 ppm (preto e branco / colorido); Duplex:	UN	2			



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

			até 60 ipm (preto e branco / colorido); Resolução óptica: até 600 x 600 dpi; Resolução interpolada: até 1200 x 1200 dpi; Profundidade de cor: 48 bits (entrada) / 24 bits (saída); Tons de cinza: 256 níveis; Formatos suportados: PDF pesquisável, seguro, assinado, PDF/A-1b, alta compactação, TIFF, JPEG, TXT, Word, Excel, PowerPoint; Modos de digitalização: Para PC, dispositivo USB, nuvem, OCR, pasta de rede.					
Material de Consumo	5	Apresentador sem fio	Laser Pointer Vermelho, Conexão USB - Sem necessidade de programação, Alcance de quinze metros, Contornos suaves.	UN	2			
	6	Extensor USB 4 portas	USB via cabo de rede CAT5/6 até 200 metros	UN	2			
	7	Gabinete para unidades SSD	USB-C M-Key Enclosure; -Compatível com SSD M.2 com um tamanho de 2230/2242/2260/2280 mm até 4 TB - Plug and play.	UN	3			
	8	Kit Teclado mouse	Sem fio, à prova de derramamentos, Alcance sem fio: 10 metros, criptografia de 128 bits (AES)	KIT	5			
	9	NOBREAK ONLINE (DUPLA CONVERSÃO) – POTÊNCIA MÍNIMA 5 kVA	Tecnologia Online, de Dupla Conversão; Potência de saída: mínimo 5 kVA (5000 VA); Forma de onda de saída: senoidal pura; Correção de Fator de Potência ativo ($\geq 0,9$); Isolação galvânica, através de transformador isolador; Bypass automático e manual para manutenção sem interrupção da carga; Deve permitir partida sem rede elétrica (Cold Start), alimentando os equipamentos apenas pela bateria; Autonomia expansível com possibilidade de conexão a módulos de baterias externas; Operação silenciosa, com ventilação forçada e proteção contra sobrecarga, curto-circuito, subtensão e sobretensão; Deve possuir display LCD/LED para monitoramento do status (tensão, carga, autonomia, alarmes); Conexão de entrada e saída em 220V (monofásico ou bifásico, conforme modelo); Interface de comunicação (USB/RS-232 e/ou SNMP) para gerenciamento; Fabricante deve possuir certificação ISO 9001 e o produto deve ter assistência técnica autorizada no Brasil.	UN	2			
	10	Toner para impressora Ricoh	Toner para impressora Ricoh - SP-45; cor PRETO, original de fábrica	UN	10			
	11	Cilindro para toner impressora	Cilindro para toner impressora Ricoh SP-45345.00	UN	2			
	12	Toner HP	Toner 414XHP com CHIP – PRETO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw – original de fábrica	UN	15			
	13	Kit toner HP	Kit Toner 414XHP com CHIP – COLORIDO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw – original de fábrica	KIT	10			
	14	Toner (deve atender integralmente à impressora apresentada na proposta de preços referente ao item 6 – material permanente)	Toner para impressora monocromática a laser, 110 v. Tipo de impressora: Monocromática; funções de impressão, cópia, scanner e digitalização; impressão duplex automática; tecnologia de impressão a laser; conexão com fio (USB/rede); bandeja com capacidade mínima para 150 folhas; compatível com papel tamanho A4; velocidade mínima de impressão de 35 páginas por minuto; alimentação elétrica: 110V.	UN	12			



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

	15	Bobina cabo de rede	Cabo De Rede CAT6, mínimo 300m; bobina. Forma do cabo: rede; Material condutor: 100% COBRE/ANTI-CHAMA, para uso em interior.	UN	2			
--	-----------	---------------------	--	----	---	--	--	--

3. **Valor Total:** R\$ _____ (_____)

4. **Validade da Proposta:** _____ (_____ dias (não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de participação no referido Certame, que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA sob a pena da Lei e para fins de participação no referido Certame, que até a presente data, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente Certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;
Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;*

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de participação no referido Certame, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____ DECLARA para fins de participação no referido Certame, sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins desta empresa, (...) possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente** da Câmara Municipal de Planura ou com **agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de se obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

RESERVA DE CARGOS PCD

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas..

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO AOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E INCISO III DO ART. 5 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, observamos integralmente os princípios fundamentais estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal, especialmente quanto aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como à prevalência da dignidade da pessoa humana.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que veda expressamente a submissão a tratamento desumano ou degradante.

Assumimos total responsabilidade por eventuais descumprimentos e nos comprometemos a adotar, em todas as nossas práticas e relações laborais, medidas que garantam o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

.....; de..... de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

RESERVA DE CARGOS MENOR APRENDIZ

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, em conformidade com o disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que cumpre as exigências de reserva para aprendizes.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....; de de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DO ART. 16 DA LEI Nº 14.133/2021

(Exclusiva para COOPERATIVAS)

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2025

A cooperativa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, para os devidos fins, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

.....; de de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da cooperativa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XIV

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO

1. DO PAGAMENTO

- 1.1.** Os preços que regem a presente contratação são aqueles definidos na proposta comercial vencedora.
- 1.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário e/ou transferência online.
- 1.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- 1.4.** O pagamento somente será realizado após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega efetiva da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) ao setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA, observado, ainda, o disposto no termo de referência.
- 1.5.** Em caso de a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA autorizar o pagamento por boleto, este deverá ser emitido com prazo mínimo de 30 dias para pagamento, podendo o pagamento ser recusado se emitido com prazo inferior a 30 dias e/ou com previsão de pagamento exclusivo em banco específico.
- 1.6.** A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais, momento em que se considera ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura.
- 1.7.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA não efetuará pagamento antecipado, excetuadas as hipóteses admitidas em lei e devidamente justificadas nos autos do processo de contratação.
- 1.8.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA de acordo com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA.
- 1.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.11.** Antes de cada pagamento, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA.
- 1.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.14.** Persistindo a irregularidade, a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 1.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 1.16.** Somente por motivo de economicidade, segurança ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA, não será rescindida a contratação em execução com a CONTRATADA que esteja em situação de irregularidade.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.17. O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso.

1.18. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** der causa à inexecução parcial da contratação que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a)** Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- b)** Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c)** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- d)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 2.1, de 1 % a 20 % do valor da contratação;
- e)** Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do subitem 2.1, de 5 % a 20 % do valor da contratação;
- f)** Para infração descrita na alínea “a” do subitem 2.1., a multa será de 1 % a 10 % do valor da contratação;
- g)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 2.1., a multa será de 10 % a 20 % do valor da contratação;
- h)** Para infração descrita na alínea “d” do subitem 2.1., a multa será de 1 % a 10 % do valor da contratação.

2.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 2.3.1.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 2.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 2.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à Contratante pela Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 2.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 2.3.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 2.3.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 2.3.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 2.3.8.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 2.3.9.** Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE

- 3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 3.1.2.** Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e nesta contratação;
- 3.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;
- 3.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e nesta contratação;
- 3.1.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. DO CONTRATADO

3.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste termo;

3.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

3.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

3.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;

3.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

3.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.10. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

3.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

3.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

3.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2.15. Observar integralmente a política de anticorrupção, sendo vedado o oferecimento ou recebimento de benefícios de qualquer espécie que configurem prática ilegal ou ato de corrupção, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), além das demais normas aplicáveis. (Incluído pela portaria nº 17/2025)

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA ou a terceiros.

4.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução do objeto, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.2.1. Em caso de a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 4.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-lá dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

4.3. A CONTRATADA não poderá ceder o objeto da presente contratação.

4.4. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência da contratação, as condições de qualificação exigidas para a sua contratação inicial, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

.....;..... de de 2025.

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

CONTRATANTE

Presidente

Obs.: Esse Termo será emitido pela CONTRATANTE junto com a NOTA DE EMPENHO



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XV TERMO DE GARANTIA DO(S) EQUIPAMENTOS

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, prestará garantia do(s) equipamento(s), objeto do Pregão Presencial nº 02/2025 da Câmara Municipal de Planura, conforme itens da nota de empenho, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentes de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 2/2025, a Proposta da Contratada e a nota de empenho.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, totalmente às suas expensas, o(s) equipamento(s) em que se verifique defeito de fabricação ou de funcionamento ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para os equipamentos de TI classificados como críticos, tais como computadores, impressora e nobreaks, o prazo de reparo ou substituição será de até 72 (setenta e duas) horas úteis.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A garantia é nula e sem efeito se o(s) equipamento(s) sofrer qualquer dano provocado por acidentes, agentes da natureza, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

..... ;..... de de 2025.

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa

Obs.: Esse Termo será emitido pela CONTRATANTE junto com a NOTA DE EMPENHO